

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

**Investimento C01-i05-RAM:
Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da
Região Autónoma da Madeira**

N.º 04/C01 -i05 - RAM/2024

**Subinvestimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados
Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE)**

Criação de lugares em resposta de internamento na tipologia de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos

**Data de Publicação do Aviso
28 de fevereiro de 2024**

ÍNDICE

1.	Âmbito de aplicação e objetivos	4
2.	Âmbito territorial e setorial	6
3.	Entidade financiadora	6
4.	Condições de acesso e de elegibilidade dos candidatos.....	6
4.1.	Requisitos dos candidatos	6
4.2.	Projetos elegíveis	7
4.3.	Requisitos dos projetos.....	7
5.	Apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão	9
5.1.	Entidades que intervêm no processo de decisão	9
5.2.	Apresentação das candidaturas.....	9
5.3.	Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.....	11
5.4.	Prazo para apresentação de candidaturas.....	11
5.5.	Comissão de apreciação.....	11
5.6.	CrITÉrios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas	12
5.7.	Análise das candidaturas	15
5.8.	Exclusão de candidaturas.....	16
5.9.	Decisão sobre a candidatura.....	16
6.	Contratualização do apoio com o candidato	17
7.	Cessão da Posição Contratual	17
8.	Obrigações dos executores do projeto	17
9.	Financiamento dos projetos	20
9.1.	Condições de atribuição do financiamento	20
9.2.	Elegibilidade de despesas	21
10.	Dotação do fundo a conceder no âmbito do Aviso	23
11.	Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao executor do investimento.....	23
12.	Suspensão do financiamento.....	25
13.	Resolução do contrato	25
14.	Tratamento de Dados Pessoais.....	26
15.	Publicitação dos Apoios	27
16.	Publicação do Aviso	27
17.	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	27
	Anexo I	28

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026 (PRR). Neste particular, importa sublinhar que a coerência global do PRR começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções. Assim, de entre as dimensões estruturantes do PRR destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país e da Região assume particular relevância.

No enquadramento supra referido, a Região Autónoma da Madeira (RAM) não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro e da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM n.º 1/C01-i05-RAM/2022, de 25 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), parte integrante do contrato de financiamento assinado com o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM).

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, veio estabelecer as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no PRR para a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), de modo a assegurar todas as condições para a execução do investimento previsto, nomeadamente, o quadro normativo que permita a atribuição dos apoios financeiros às entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para prestação de Cuidados Continuados Integrados, no âmbito da REDE, na qualidade de candidatos que se arrogam a executores do investimento.

Nesta sequência, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, foi aprovada a Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, a qual estabelece o Regulamento de atribuição de apoios financeiros para a concretização dos investimentos previstos na REDE no âmbito do PRR, doravante Regulamento.

As prioridades do investimento em causa visam concretizar o Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde da RAM e a Estratégia Regional para a Promoção da Saúde Mental (ERPSaM), bem como, a Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026, as quais no seu conjunto consubstanciam uma estratégia global de ação nesta área.

O investimento inclui as seguintes intervenções:

1. Expansão, desenvolvimento e melhoria da REDE;

2. Reforço das respostas na área da Saúde Mental na população adulta e infantil e das demências associadas ao envelhecimento.

O sub-investimento com referência à *“Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados e Integrados”*, prevê o reforço da capacidade de resposta da REDE, através do aumento do número lugares em Cuidados Continuados Integrados em todas as suas tipologias, Convalescença (UC), Média Duração e Reabilitação (UMDR) e Longa Duração e Manutenção (ULDM), e ainda a sua expansão aos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (CCISM), designadamente Unidades Residenciais (UR), e Equipas de Apoio Domiciliário (EAD) e Cuidados Continuados Integrados Pediátricos na vertente Unidades de Internamento, num esforço conjunto com as organizações do terceiro setor e o setor privado, com especial incidência nas áreas territorialmente mais marcadas pelo envelhecimento e com menor capacidade instalada, otimizando e maximizando a cobertura dos cuidados, ao nível regional.

As principais linhas de intervenção são:

- Alargar e qualificar as respostas de Cuidados Continuados Integrados de âmbito geral nas tipologias: UC; UMDR e ULDM;
- Expandir as respostas na área dos Cuidados Continuados Integrados às pessoas em situação de doença mental grave e às crianças, ao longo de toda a idade pediátrica normalizada, que apresentam doenças limitantes da vida que exigem uma resposta a este nível, com respostas-tipo de apoio, acompanhamento e internamento, tecnicamente adequados à respetiva situação;
- Apoiar a requalificação e a melhoria das competências dos profissionais da saúde e dos cuidados de ULDM, contribuindo para a sua permanência e retenção no Sistema de Cuidados Continuados Integrados e assegurando assim uma prestação adequada de serviços ao utente;
- Apoiar as estruturas/unidades da REDE para a sua correta instalação e funcionamento de modo a assegurar a prestação de Cuidados Continuados Integrados seguros e de qualidade;
- Reforçar a componente de Coordenação Técnica da REDE, primando pela especialização e perícia nas várias componentes de coordenação, gestão e prestação de Cuidados Continuados Integrados;
- Promover a Criação de Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI) dedicadas à REDE, designadamente, a constituição de Equipas de Apoio Domiciliário (EAD) na área da Saúde Mental.

Este investimento tem a sua conclusão prevista em dezembro de 2025. As despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Assim, no âmbito da Componente 01 – Serviço Nacional de Saúde do PRR, no seu investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM, é aberto, pelo presente Aviso, o concurso para a fase de investimento associado à construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, na tipologia de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos na Região, com o objetivo de se criar 1,1% da meta global de 1.080 lugares, correspondente a 12 novos lugares.

2. ÂMBITO TERRITORIAL E SETORIAL

O presente Aviso aplica-se à RAM e ao subinvestimento C01-i05.01 – Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) na tipologia Cuidados Continuados Integrados Pediátricos.

3. ENTIDADE FINANCIADORA

Os apoios financeiros previstos neste Aviso são atribuídos pelo IASAÚDE, IP-RAM, na qualidade de Beneficiário Final (BF), sob coordenação do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na qualidade de beneficiário intermediário (BI).

4. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

4.1. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

4.1.1. Os candidatos abrangidos pelo presente Aviso são, entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde, instituições particulares de solidariedade social, estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, com autorização de funcionamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua atual redação, Unidades da REDE, com autorização de funcionamento emitida ao abrigo dos contratos-programa já celebrados, demais entidades de direito privado que, assumindo o papel de executores do investimento, desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para prestação de Cuidados Continuados Integrados, no âmbito da REDE.

4.1.2. Os candidatos à atribuição de apoios financeiros devem, sob pena de exclusão, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Deter idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira para desenvolver os respetivos projetos;
- b) Encontrar-se regularmente constituídos e devidamente registados, licenciados ou autorizados, nos termos legais aplicáveis;
- c) Possuir contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
- d) Não ter condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
- e) Ter a situação contributiva perante a Administração Tributária e a Segurança Social devidamente regularizada;
- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;

- g) Ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao IASAÚDE, IP – RAM, quando aplicável;
- h) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos investimentos contratualizados;
- i) Quando aplicável, serem proprietários do terreno ou do edifício a intervencionar ou detentores de qualquer outro título bastante que permita afetar edificações, instalações e equipamentos objeto do financiamento, pelo período mínimo, e no regime previsto nas alíneas e) e f) do artigo 19.º do Regulamento.

4.1.3. É permitida a apresentação de candidaturas por parte de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sendo que, uma mesma pessoa singular ou coletiva integrante de um agrupamento candidato não pode integrar mais do que um agrupamento candidato nem podem apresentar candidatura individualmente.

4.1.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

4.2. PROJETOS ELEGÍVEIS

Os projetos elegíveis devem se inscrever numa das seguintes modalidades de intervenção:

a) Construção de raiz de infraestruturas, com um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2021/M, de 30 de agosto, designadamente, no que diz respeito a necessidades quase nulas de energia, para criação de novos lugares de internamento, na tipologia de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, de acordo com os requisitos das condições de instalação, definidos no programa funcional, constantes do **Anexo III - Unidade de Internamento – Unidade de Cuidados Integrados Pediátricos (CCIP)** da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, e demais legislação aplicável em vigor;

b) Obras de remodelação e ou obras de ampliação de infraestruturas para criação de novos lugares de internamento na tipologia de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, de acordo com os requisitos das condições de instalação, definidos no programa funcional constantes do **Anexo III - Unidade de Internamento – Unidade de Cuidados Integrados Pediátricos (CCIP)** da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, e demais legislação aplicável em vigor.

4.3. REQUISITOS DOS PROJETOS

4.3.1. Os projetos apresentados para construção de raiz, ampliação e ou remodelação para criar novos lugares a integrar a REDE na tipologia de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, não podem corresponder a uma mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, ou em que uma ou mais respostas, não sejam elegíveis no presente Aviso;

4.3.2. Os projetos apresentados não podem ainda ter sido objeto de qualquer apoio financeiro, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade, nos 10 anos precedentes;

4.3.3. Os projetos apresentados, devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis, nomeadamente:

- a) A utilização e/ou substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;
- b) A aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada;
- c) A utilização de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;
- d) A instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;
- e) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no equipamento por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;
- f) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

4.3.4. Tratando-se de construção de um edifício novo os projetos têm de assegurar que as necessidades de energia primária total dos referidos edifícios são reduzidas em, pelo menos, 20% relativamente aos requisitos exigidos para os edifícios com necessidades de energia quase nulas (requisito $RNT \leq 0,40$ ou $RIEE \leq 0,60$, conforme aplicável) em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para o desempenho energético de edifícios. Portugal estabeleceu diferentes regras para edifícios de habitação ou de comércio e serviços, sendo assim um NZEB um edifício de serviços de desempenho energético muito elevado, nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro. Porém, e em especial no que respeita a edifícios novos, terá de ser considerada a aplicação de critérios específicos determinados para edifícios financiados com verbas PRR, dando cumprimento aos critérios de eficiência e de procura de energia primária total reduzida de, pelo menos, em 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, requisito $RNT \leq 0,40$ ou $RIEE \leq 0,60$, conforme aplicável), incluindo a respetiva certificação. Os projetos anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, devem apresentar declaração de responsabilidade em como no final da obra o edificado irá cumprir, pelo menos, em 20% ao requisito NZEB;

4.3.5. Os projetos de edifícios cujo primeiro processo de licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura junto das entidades competentes anterior a 1 de julho de 2021, só serão elegíveis caso se verifique que as necessidades de energia primária dos referidos edifícios são, de pelo menos, 20% superiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas;

4.3.6. Considera-se como data de início da execução do projeto a data da elaboração da ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato de empreitada, a designação do júri e a nomeação do(s)

gestor(es) do contrato. E, para data fim do projeto, a licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável;

4.3.7. O período de execução do projeto, mediante a apresentação e aprovação das candidaturas, no âmbito do presente Aviso deve ter a duração máxima até 31 de dezembro de 2025.

5. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, MODO DE SUBMISSÃO E CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DE DECISÃO

5.1. ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO

A entidade responsável pela apreciação e seleção de candidaturas é o IASAÚDE, IP-RAM.

5.2. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.2.1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Sistema de Informação de Recuperar Portugal, doravante designado SIGA-BF (Sistema de Informação Geral de Apoios), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Projeto de Arquitetura, no mínimo em fase de Estudo Prévio, nos termos do que se encontra definido nos artigos 3.º e 5.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, incluindo peças escritas e desenhadas de forma a permitir a fácil apreciação das soluções propostas pelo autor do projeto e a sua comparação com as exigências do programa funcional, acompanhado, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - i. Memória descritiva e justificativa, da solução adotada, incluindo descrição sumária das instalações técnicas a prever, tais como instalações de AVAC, elétricas, redes de água e drenagem de esgotos, SCI, elevadores, quando aplicável e outras. As opções técnicas tomadas, deverão ter em linha de conta a eficiência energética, no que respeita aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, cumprindo um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação (NZEB+20%). As peças escritas deverão ser remetidas em formato PDF e as desenhadas em formatos PDF, DWF/DWFX e DWG. Os elementos a entregar em suporte digital terão que ser devidamente assinados e acompanhados de declaração do técnico autor do projeto que ateste a conformidade entre as mesmas. O desenvolvimento do Projeto deverá ainda cumprir com a legislação específica em vigor, bem como legislação associada;
 - ii. Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e proposto, bem como das quotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, em escala apropriada, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação. As peças desenhadas

- deverão ser apresentadas à escala adequada, devendo ainda os compartimentos disponibilizar a sua designação, bem como a área útil associada);
- iii. Estimativa do custo da obra, custo de investimento e prazo de execução;
 - iv. Deverão ser apresentados Termos de Responsabilidade, Declarações da Ordem dos Técnicos Autores de Projeto, bem como dos comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos;
 - v. Calendarização da obra, com apresentação de cronograma do projeto que permita avaliar a viabilidade do cumprimento da data-limite de 31/12/2025.
- b) Pareceres de entidades externas necessários para efeitos das operações, quando aplicável, nomeadamente, documento emitido pela autarquia competente com informação prévia para efeitos de construção de raiz, obras de ampliação ou de remodelação de infraestruturas.
 - c) Declaração que ateste que as necessidades de energia primária dos edifícios, no final da obra, quer se trate de construção do edifício novo ou de uma grande remodelação, são pelo menos 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas. Em caso de remodelação, antes do início das obras de intervenção, deverá apresentar Certificado Energético emitido por perito certificado;
 - d) Declaração da responsabilidade do candidato nos casos em que não exista projeto de Arquitetura ou cujo 1.º processo de licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, anterior a 1 de julho de 2021;
 - e) Declaração, sob compromisso de honra, emitida por Perito Qualificado, nos casos de projetos cujo 1.º processo de licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, posterior a 1 de julho de 2021;
 - f) Documento comprovativo da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, designadamente certidão de registo predial atualizada, quando aplicável;
 - g) No caso de se tratar de um contrato de comodato, ou de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos objeto de financiamento aos fins a que se destinam, deve ser apresentado o referido contrato, devidamente assinado, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do comodante, quando aplicável;
 - h) No caso de aquisição de edifício ou fração deve ser apresentado contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor, quando aplicável;
 - i) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato reúne os requisitos solicitados na alínea a) do ponto 4.1.2, do presente Aviso;
 - j) Declaração sob compromisso de honra, ou documentos comprovativos da posse dos requisitos a que se referem as alíneas b) a i) no ponto 4.1.2;

- k) Da candidatura devem constar, de forma rigorosa e precisa, sob a forma de relatório de projeto, os objetivos mensuráveis do projeto e os meios necessários para os atingir, constituindo fatores determinantes na sua avaliação.

5.2.2. No caso de apresentação de candidatura por agrupamentos de candidatos, deverão ser apresentados todos os documentos comprovativos de cumprimento dos requisitos previstos no ponto 4.1.2 do Aviso por todas as pessoas singulares ou coletivas parte do agrupamento, à exceção dos documentos previstos nas alíneas h) e i) do referido ponto, que deverão ser detidas por, pelo menos, um dos elementos do agrupamento.

5.3. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- a) A retificação do presente Aviso é da competência do IASAÚDE, IP-RAM, após validação pela EMRP, sendo os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do mesmo, da competência da Comissão de Apreciação;
- b) No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Aviso;
- c) Os interessados deverão enviar os seus pedidos de esclarecimento através do endereço de correio eletrónico PRRcandidaturasrede@iasaude.madeira.gov.pt, disponível para o efeito;
- d) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a Comissão de Apreciação deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Independentemente do disposto nos números anteriores, o IASAÚDE, IP-RAM pode, oficiosamente, proceder à retificação do presente Aviso, após validação pelo IDR, IP-RAM e pela EMRP, bem como prestar esclarecimentos;
- f) Os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados através do endereço de correio eletrónico PRRcandidaturasrede@iasaude.madeira.gov.pt;
- g) Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante do presente Aviso e prevalecem sobre este em caso de divergência.

5.4. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para apresentação das candidaturas tem início a 28 de fevereiro de 2024 e encerra em 03 de maio de 2024 pelas 23:59:59 horas.

5.5. COMISSÃO DE APRECIAÇÃO

No âmbito do presente procedimento, a Comissão de Apreciação designada nos termos do Despacho Conjunto n.º 18/2024, de 12 de fevereiro é a seguinte:

- a) Em representação do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM:

Graça da Conceição Figueira de Barros, como membro efetivo, que presidirá a Comissão;

José Álvaro Franco Gomes, como membro efetivo;

Joana Patrícia Vieira de Castro, como membro suplente;

Cláudia Antónia Faria Câmara, como membro suplente;

b) Em representação da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade:

Ana Clara Silva, como membro efetivo;

Márcia Sílvia Gouveia Baptista, como membro suplente;

c) Em representação da Direção Regional da Saúde:

Marco Magalhães, como membro efetivo;

Leandro Figueiredo, como membro suplente;

d) Em representação da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas:

Duarte do Carmo, da área técnica de Arquitetura, como membro efetivo;

Bruno Almada, da área técnica de Engenharia, como membro suplente.

5.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO E HIERARQUIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

5.6.1. Após concluída a instrução das candidaturas, estas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise;

5.6.2. Esta grelha de análise, disponibiliza a correspondência de valoração de cada um dos critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas, mediante a aplicação de uma escala de avaliação quantitativa, que por seu turno encontra-se associada à avaliação qualitativa respetiva (Anexo I do presente Aviso);

5.6.3. Os critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas, serão alinhados de acordo com os princípios gerais, infra:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
A. EFICÁCIA E IMPACTO EM RESULTADOS	Avalia o nível de contribuição para a concretização das métricas definidas e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem. O critério considerado nesta categoria privilegia a aferição do potencial de execução do projeto em função dos lugares e do respetivo investimento estimado pelo candidato face ao resultado que se pretende atingir.

<p>B. EFICIÊNCIA, QUALIDADE E INOVAÇÃO</p>	<p>Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão avaliar se o candidato demonstra capacidade para a concretização de operações candidatas, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para a execução do projeto, designadamente ao nível da organização interna do candidato, contemplando ainda a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere (eg. evidência da contribuição para a eficiência energética dos equipamentos).</p>
<p>C. COMPLEMENTARIDADE E SINERGIAS</p>	<p>Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias, protocolos ou redes colaborativas com os agentes regionais, bem como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e/ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria pretendem aferir a existência de parcerias/protocolos/redes colaborativas com outros agentes que contribuam para a complementaridade e sinergias proporcionadas pelo projeto.</p>
<p>D. ABRANGÊNCIA E TRANSVERSALIDADE</p>	<p>Afere o vínculo do projeto com outras valências, além das condições mínimas inerentes aos respetivos programas funcionais, conforme referido no ponto 4.2. do presente Aviso, na prestação de cuidados.</p> <p>O critério considerado nesta categoria pretende avaliar o contributo do projeto para a disponibilização de outras valências na prestação de cuidados, além das condições mínimas inerentes aos respetivos programas funcionais (eg. Medicina Dentária; piscina).</p>

5.6.4. Os critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas, as respetivas métricas e ponderação, a considerar no âmbito do presente Aviso, que serão alvo de avaliação através da grelha de análise referida no ponto anterior, são os seguintes:

Categoria/ N.º de ordem	Critérios de avaliação do mérito das candidaturas	Ponderação
A/C1	Contributo para a concretização dos indicadores, metas e objetivos de execução do PRR 21-26: Métrica 1 (M1): Percentagem de lugares a construir, ampliar ou remodelar, por projeto face ao número de lugares inscritos na meta definida do investimento segundo a tipologia;	0,2
	Métrica 2 (M2): Percentagem do investimento (estimativa do total de despesas associadas à concretização do projeto na sua globalidade) a realizar por projeto, associado ao n.º de lugares a construir, ampliar ou remodelar, e ao seu custo padrão, face ao total do investimento, segundo a tipologia	0,2
B/C2	Adequação da viabilidade técnica e financeira do projeto do candidato para suportar o financiamento do projeto na parte que excede o apoio financeiro concedido nos termos do presente Aviso	0,1
	Métrica 3 (M3): Rácio entre a estimativa do custo da obra e o número de lugares a construir, ampliar ou remodelar pelo respetivo custo padrão. O valor da estimativa do custo da obra corresponde ao valor inscrito na memória descritiva (gastos esperados para a realização da obra).	
C/C3	Valorização do projeto sobre a sustentabilidade no emprego	0,2
	Métrica 4 (M4): N.º de postos de trabalho criados	
C/C4	Valorização do projeto mediante a criação de parcerias/protocolos/redes colaborativas que contribuam para a complementaridades e sinergias no âmbito pediátrico	0,1
	Métrica 5 (M5): N.º de parcerias ou N.º de protocolos ou N.º de Redes Colaborativas	
D/C5	Contributo do projeto para a disponibilização de outras valências na prestação de cuidados, além das condições mínimas inerentes aos respetivos programas funcionais	0,2
	Métrica 6 (M6): N.º de valências disponibilizadas ao nível da prestação de cuidados, além das condições mínimas inerentes aos respetivos programas funcionais	

5.6.5. Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação quantitativa de 5 pontos, 10 pontos, 15 pontos ou 20 pontos. A estes níveis quantitativos estão associados os respetivos níveis qualitativos Baixo, Médio, Elevado, e Muito Elevado, conforme definidos no Anexo I do presente Aviso, sendo obtida uma Classificação Parcial (CP) para cada critério;

5.6.6. A Classificação Final (CF) da candidatura é determinada em função da soma aritmética das CP de cada critério de mérito, de acordo com as respetivas ponderações:

$$CF = CP((M1*0,2) + (M2*0,2)) + CP(M3) * 0,1 + CP(M4) * 0,2 + CP(M5) * 0,1 + CP(M6) * 0,2$$

5.6.7. Aplicada a grelha de análise (Anexo I do presente Aviso), a CF mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 10 pontos, numa escala de 0 a 20 pontos;

5.6.8. Em caso de igualdade na CF, os critérios de desempate, pela sua ordem decrescente, são os seguintes:

- a) Primeiro: Candidatura com maior CP obtida no critério C1 - Contributo para a concretização dos indicadores, metas e objetivos do PRR 21-26;
- b) Segundo: Candidatura com maior CP obtida no critério C4 - Valorização do projeto através da existência de parcerias/protocolos/redes colaborativas com outros agentes que contribuam para a complementaridade e sinergias no âmbito pediátrico proporcionadas pelo projeto;
- c) Terceiro: Candidatura com maior CP obtida no critério C5 - Contributo do projeto para a disponibilização de outras valências na prestação de cuidados, além das condições mínimas inerentes aos respetivos programas funcionais.

5.6.9. As candidaturas são hierarquizadas, por ordem decrescente da sua CF resultante da aplicação da grelha de análise, aos critérios de avaliação do mérito, até o limite da dotação orçamental prevista no n.º 9 e n.º 10 do presente Aviso.

5.7. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

5.7.1. As candidaturas são analisadas e avaliadas pela Comissão de Apreciação, prevista no artigo 16.º do Regulamento de acordo com os resultados da aplicação dos critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas previstos no ponto 5.6 do presente Aviso;

5.7.2. Caso a candidatura não se encontre instruída com todos os documentos referidos no ponto 5.2, o IASAÚDE, IP-RAM, notifica a entidade candidata, por e-mail, para, num prazo não inferior a **5 dias úteis**, a partir da receção da notificação, proceder à entrega dos elementos em falta;

5.7.3. Sempre que necessário, a Comissão de Apreciação pode solicitar aos respetivos candidatos os documentos e esclarecimentos adicionais, face aos previstos no artigo 14.º do Regulamento devendo os candidatos responder no prazo máximo de **3 dias úteis**, sob pena de exclusão da candidatura;

5.7.4. A Comissão de Apreciação elabora uma proposta de lista de classificação das candidaturas por tipologia de resposta, hierarquizada de forma decrescente a partir da candidatura mais pontuada, de acordo com o ponto 5.6.9, com a respetiva fundamentação, sendo notificada aos candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

5.7.5. Para efeitos de fundamentação, prevista no ponto anterior, pode a Comissão de Apreciação solicitar um parecer técnico à Coordenação Técnica da REDE, assegurada pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade (DRPPIL), bem como a outras entidades no âmbito das respetivas atribuições, devendo ser emitido no prazo máximo de **3 dias úteis**;

5.7.6. Findo o prazo da audiência de interessados, a Comissão de Apreciação elabora a lista final de classificação das candidaturas por tipologia de resposta, que remete ao Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, para decisão final;

5.7.7. A decisão final é notificada aos candidatos e publicitada nos sítios da Internet do IASAÚDE, IP-RAM e do IDR, IP-RAM.

5.8. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas podem ser excluídas pelos seguintes motivos:

- a) A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no presente Aviso de abertura;
- b) O não cumprimento dos requisitos do candidato definidos no ponto 4.1 do presente Aviso;
- c) O não cumprimento dos requisitos dos projetos, de acordo com o previsto no ponto 4.3 do presente Aviso;
- d) A não conformidade do estudo prévio e ou do projeto técnico de arquitetura com o programa funcional aplicável à respetiva tipologia de resposta da Rede, nos termos legais e regulamentares;
- e) A não conformidade dos projetos técnicos de arquitetura e ou de engenharia com os regimes legais e regulamentares e ou com as normas europeias harmonizadas aplicáveis;
- f) A não apresentação dos elementos previstos no ponto 5.2, do presente Aviso;
- g) A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar;
- h) Em função da indisponibilidade financeira da dotação prevista;
- i) Sempre que se verifique uma alteração superveniente das condições de acesso que determine o seu incumprimento.

5.9. DECISÃO SOBRE A CANDIDATURA

5.9.1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de **30 dias úteis**, pelo IASAÚDE, IP-RAM, a contar da data do encerramento do Aviso. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados aos organismos candidatos a executores quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;

5.9.2. No exercício da audiência prévia, os candidatos são ouvidos no procedimento, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações ao contrário, contados a partir da data de notificação da proposta de decisão;

5.9.3. Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia, a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de **20 dias úteis**;

5.9.4. A decisão é notificada ao candidato no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II do presente Aviso).

6. CONTRATUALIZAÇÃO DO APOIO COM O CANDIDATO

- 6.1. A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura de contrato, onde consta as condições de financiamento por parte do IASAÚDE, IP-RAM;
- 6.2. O contrato deverá, no prazo máximo de **5 dias úteis**, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade, privilegiando-se a assinatura eletrónica, nos termos do previsto na Orientação Técnica nº 03/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>);
- 6.3. Caso a entidade beneficiária dos apoios financeiros não assine o contrato no prazo de **5 dias úteis** a contar da data da receção do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade pré-contratual a que haja lugar, o procedimento finda quanto ao respetivo projeto, podendo o IASAÚDE, IP-RAM selecionar para a contratação dos apoios financeiros a entidade responsável pelo projeto que ficou graduado no lugar imediatamente seguinte;
- 6.4. A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento, superior a **90 dias seguidos** face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pelo IASAÚDE, IP-RAM, sendo notificado nos termos do CPA.

7. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por parte da entidade beneficiária dos apoios financeiros só pode ter lugar por motivos devidamente fundamentados e após a autorização do IASAÚDE, IP-RAM.

8. OBRIGAÇÕES DOS EXECUTORES DO PROJETO

- 8.1. Constituem obrigações dos executores do projeto:
- Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no contrato;
 - Garantir que o projeto de investimento não fique interrompido por um prazo superior a **90 dias seguidos**;
 - Executar o projeto de investimento no prazo máximo de 31 de dezembro de 2025;
 - Manter regularizada a situação contributiva perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
 - Dispor de contabilidade organizada;
 - Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;

- g) Indicar uma conta bancária, cujo titular seja o executor do investimento, por onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto financiado no âmbito do PRR;
- h) Submeter no SIPRR - Sistema Informático do PRR, o pedido de adiantamento, os pedidos de reembolso e restantes documentos nos termos previstos no presente Aviso;
- i) Cumprir as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da REDE, de acordo com o Regulamento;
- j) Cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, na contratação da empreitada de construção junto de entidades terceiras;
- k) Cumprir a legislação inerente ao desempenho energético dos edifícios bem como à utilização de materiais reciclados, a qual deverá constar nos processos de contratação pública associadas a execução da empreitada, nomeadamente no caderno de encargos;
- l) Cumprir a legislação inerente à gestão de resíduos de construção e de demolição;
- m) Documentar a realização do projeto de investimento apoiado pelo PRR, através da organização de dossiers do projeto constituídos pela documentação técnica e contabilística, de acordo com a informação a ser prestada pelo IASAÚDE, IP-RAM através do seu sítio oficial na Internet;
- n) Garantir que os dossiers referidos na alínea anterior estão organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos após o encerramento do projeto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativas ao período de conservação dos documentos;
- o) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pelo IASAÚDE, IP-RAM, para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projeto;
- p) Assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- q) Dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o MRR, bem como a Orientação Técnica n.º 5/2021, na sua atual redação, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”;
- r) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- s) Comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de relatórios de execução dos respetivos projetos;
- t) Afetar, obrigatoriamente e em regime de permanência e exclusividade, os projetos financiados aos fins e objetivos propostos:

- i. Por um período mínimo de 20 anos a contar da data da disponibilização das respetivas tipologias de respostas da REDE, no caso dos projetos previstos nas alíneas f), do artigo 8.º do Regulamento, não podendo as edificações construídas e as instalações ser alienadas antes de decorrido esse período, sem prejuízo do disposto subalínea seguinte;
 - ii. Por um período mínimo de 8 anos a contar da data da disponibilização das respetivas tipologias de respostas da REDE, bens e ou equipamentos, adquiridos por atribuição dos apoios financeiros, previstos para os projetos nas alíneas f) do artigo 8.º do Regulamento, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos;
- v) Manter, obrigatoriamente, na sua posse, e em regime de permanência e exclusividade, os bens e ou equipamentos adquiridos por atribuição dos apoios financeiros previstos no presente Aviso, cumprindo os fins e objetivos propostos nos correspondentes projetos, pelos períodos mínimos referidos nas subalíneas i e ii da alínea anterior.
- 8.2. Mediante autorização prévia do Conselho Diretivo do IASAUDE, IP-RAM, podem as infraestruturas objeto dos apoios financeiros previstos no presente Aviso ser oneradas a favor de instituição de crédito.
- 8.3. Constituem ainda obrigações dos Executores do Projeto atentar ao determinado nos seguintes normativos, emanados pela EMRP:
- a) Manual de Procedimentos – documento de caráter instrumental para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, às necessidades de informação específicas e contextualizadas, e que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos europeus, de acordo com os princípios da boa gestão financeira e com as disposições regulamentares aplicáveis. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos;
 - b) Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHNE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento. Esta Orientação Técnica tem como principal finalidade garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no Decreto-Lei n.º 29/2021, de 4 de maio, na sua atual redação, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Com esse objetivo, a referida Orientação Técnica define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários do PRR para acesso e utilização da ferramenta de *data mining* Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento;
 - c) Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR;

- d) Orientação Técnica n.º 12/2023 – Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse – Beneficiários PRR;
- e) Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR.

8.4. As Orientações Técnicas n.º 11, 12 e 13 são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

9. FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

9.1. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

9.1.1. Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, de acordo com o ponto 9.2 do presente Aviso;

9.1.2. O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas da REDE, resulta do produto do custo padrão máximo definido por lugar/cama, pelo respetivo número total de lugares/camas, a criar de raiz, ampliar e ou remodelar;

9.1.3. O custo padrão por lugar construído de raiz, ampliado e ou remodelado (os valores incluem despesas relativas à construção, assim como arranjos exteriores, equipamento eletromecânico e fixo) para a determinação do investimento máximo elegível de referência relativo às infraestruturas para a criação de camas na tipologia Cuidados Continuados Pediátricos é o constante da Tabela infra:

Infraestrutura de REDE elegível	N.º de lugares Construídos de raiz/Ampliação/Remodelação	Valor por lugar Construído de raiz/Ampliado/Remodelado (€)
CCIP – Unidade de Internamento	12	94.000,00

9.1.4. Quando o valor total do investimento apresentado em candidatura for superior ao investimento elegível de referência considerar-se-á como investimento não participado o diferencial obtido;

9.1.5. Quando existir investimento não participado o mesmo constituir-se-á como financiamento privado o qual terá de ser suportado pelo beneficiário do apoio, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PRR;

9.1.6. A taxa de financiamento é de 100% do investimento elegível apurado até ao limite do custo padrão de construção de raiz, ampliação e ou remodelação, por lugar calculado nos termos do ponto 9.1.3 do presente Aviso, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

9.1.7. Sempre que o valor da adjudicação seja inferior ao investimento elegível de referência referido no ponto 9.1.3 do presente Aviso relativo às infraestruturas, considera-se para financiamento o valor da adjudicação;

9.1.8. O financiamento é atribuído ao candidato mediante a hierarquização das candidaturas, que decorre do ponto 5.6, do presente Aviso, de acordo com a decisão final.

9.2. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

9.2.1. Despesas elegíveis

9.2.1.1. Na construção de raiz, ampliação e ou remodelação de edifícios ou fração autónoma:

- a) Estudos, projetos e assessorias diretamente ligados à operação;
- b) Coordenação e gestão do projeto, fiscalização e coordenação de segurança;
- c) Despesas associadas a obras de construção de raiz, obras de ampliação e ou remodelação, previstas na alínea f) do artigo 8.º do Regulamento, nomeadamente:
 - I. Arranjos exteriores dentro do perímetro das infraestruturas;
 - II. Instalações e equipamentos mecânicos incluindo as centrais e redes de gases medicinais;
 - III. Instalações e equipamentos mecânicos ou térmicos, para cumprir as condições, gerais e específicas, de instalação e funcionamento das Unidades da REDE, previstas na legislação aplicável.
- d) Aquisição de equipamentos novos dos seguintes tipos:
 - I. Equipamentos e instrumentos médicos;
 - II. Material e Tecnologias de Reabilitação, incluindo material de estimulação sensorial e cognitiva e coordenação motora;
 - III. Equipamento Informático, eletrónico e redes de informação, de comunicação;
 - IV. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário.

9.2.1.2. As despesas referidas no ponto anterior são consideradas elegíveis se:

- a) Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 2 artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro, ou seja, despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020;
- b) Caso as mesmas digam respeito a contratos de empreitada, estes têm obrigatoriamente de ter sido contratualizados após 1 de fevereiro de 2020;
- c) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- d) Obedecerem às regras de Contratação Pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;
- e) Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

9.2.2. Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- b) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- c) Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- d) Os custos normais de funcionamento, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- e) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- g) As despesas realizadas pelo executor do projeto no âmbito de operação de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
- h) As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- i) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
- j) Os pedidos de reembolso, relativos a despesas realizadas com a aquisição de edifício ou fração.

10. DOTAÇÃO DO FUNDO A CONCEDER NO ÂMBITO DO AVISO

10.1. O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente Aviso para a construção de raiz, ampliação e ou remodelação de infraestruturas da REDE de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos – Unidades de internamento, até ao limite de 12 camas, é de 1.128.000,00€ (um milhão, cento e vinte e oito mil euros).

10.2. No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem inferiores à dotação definida no ponto 10.1, a dotação excedente será utilizada em novo Aviso;

10.3. No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem superiores à dotação definida no ponto 10.1, as mesmas serão apoiadas por hierarquização da dotação excedente.

11. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO AO EXECUTOR DO INVESTIMENTO

11.1. A aceitação da decisão de aprovação do apoio pelo candidato confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização do respetivo investimento, mediante a submissão eletrónica no SIGA-BF de um pedido de adiantamento e de pedidos de reembolso nos seguintes termos:

- a) Adiantamento correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado, sob condição de apresentação do auto de consignação da empreitada;
 - b) Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, que são elegíveis de acordo com o ponto 9.2 do presente Aviso, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu Número de Identificação Fiscal (NIF), nos seguintes termos:
 - i. Os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo candidato, bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização;
 - ii. Os pedidos de reembolso a apresentar pelo candidato, ao IASAÚDE, IP-RAM, não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas por este;
 - iii. O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de financiamento;
 - iv. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto;
- 11.2. O IASAÚDE, IP-RAM dispõe de um prazo de **30 dias úteis**, contados a partir da data de cada pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o

mesmo, e se for o caso, comunicando os motivos para a sua não emissão, salvo quando forem solicitados, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

11.3. Os pagamentos serão efetivados após a verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Tributária e a Segurança Social;

11.4. O projeto estará concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento esteja totalmente executada e devidamente justificada, bem como o candidato tenha entregue os elementos exigidos, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

- a) Último pedido de reembolso;
- b) Auto de receção provisória da obra ou documento equivalente;
- c) Certificado Energético válido emitido por Perito Qualificado;
- d) Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;
- e) Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável;
- f) Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;
- g) Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;
- h) Relatório de encerramento com a seguinte informação:
 - i. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
 - ii. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
 - iii. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros, designadamente equipamento móvel adquirido.

11.5. Os documentos referidos no ponto 11.4 deverão ser submetidos pelo candidato no SIGA-BF, no prazo de **45 dias úteis** a contar da data em que a despesa relativa à componente de investimento esteja totalmente executada;

11.6. Os documentos referidos no ponto 11.4 são sujeitos a uma análise técnica, por parte do IASAÚDE, IP-RAM tomando por base o contrato, referido no ponto 6.1., e os documentos que testemunhem a evolução da execução do projeto, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto;

11.7. O projeto é encerrado após análise da documentação prevista na alínea h) do subponto 11.4. e parecer final do IASAÚDE, IP-RAM e pagamento do saldo final;

11.8. O pagamento ao candidato de acordo com o pedido de pagamento final do financiamento é efetuado após a decisão de aprovação do relatório final do projeto prevista no ponto anterior.

11.9. O apoio concedido pode ser objeto de revogação ou redução nos casos previstos na Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR.

12. SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO

12.1. O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão do financiamento nas seguintes situações:

- a) Inexistência ou desconformidade da organização processual dos projetos;
- b) Desconformidade apurada na verificação dos documentos de despesa;
- c) Desconformidade detetada nos indicadores do projeto;
- d) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- e) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentos sociais financiados;
- f) Superveniência de situação contributiva não regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária.

12.2. A suspensão do financiamento ao candidato, efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão;

12.3. O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 9.2 do presente Aviso;
- c) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente Aviso.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao candidato;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;

- e) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 6.3 do presente Aviso;
- f) Não cumprimento do estabelecido no ponto 6.4 do presente Aviso (**90 dias seguidos para iniciar o projeto de investimento**), com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do candidato, desde que aceites pelo IASAÚDE, IP-RAM;
- g) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 11.5 do presente Aviso, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do candidato, desde que aceites pelo IASAÚDE, IP-RAM;
- h) Não cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Aviso.

13.2. A decisão de rescisão do contrato é da competência do IASAÚDE, IP-RAM.

13.3. A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o candidato obrigado, no prazo de **90 dias úteis** a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

14. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do IDR, na qualidade de Beneficiário Intermediário, encontra-se disponível para ser consultada no seguinte endereço de Internet: <https://www.idr.madeira.gov.pt/portal/Conteudo.aspx?IDMenu=998&IDSubMenu=14&Path=14&jmenu=2>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resiliencescoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wpcontent/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.”

15. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do de 12 de fevereiro de 2021, que criou o MRR. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 [Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR](#).

16. PUBLICAÇÃO DO AVISO

O presente Aviso será publicado em:

- a) Página da internet do IASAÚDE, IP-RAM: <https://www.iasaude.pt/>
- b) Página da internet do IDR: <http://www.idr.madeira.gov.pt>
- c) Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>
- d) Página da internet do Governo Regional da RAM: <https://www.madeira.gov.pt/>

17. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Final

Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM

Sede: Rua das Pretas, N.º 1, 9004-515 Funchal

Tel: (+351) 291 212 300

E-mail: PRRcandidaturasrede@iasaude.madeira.gov.pt

O Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM

Bruno Alexandre Ornelas de Freitas

ANEXO I

GRELHA DE ANÁLISE

N.º de ordem	Critérios de avaliação do mérito			Ponderação	Avaliação quantitativa	Avaliação qualitativa
	Objetivo	Descrição	Fórmula			
A/C1	Contributo para a concretização dos indicadores, metas e objetivos de execução do PRR 21-26	M1: Percentagem de lugares a construir, ampliar ou remodelar, por projeto face ao número de lugares inscritos na meta definida do investimento segundo a tipologia	M1: N.º de lugares a construir, ampliar ou remodelar, por projeto / n.º de lugares inscritos na meta definida do investimento segundo a tipologia *100	0,2	<30%: 5 pontos	Baixo
					>=30% e <60%: 10 pontos	Médio
					>=60% e <80%: 15 pontos	Elevado
					>=80%: 20 pontos	Muito elevado
		M2: Percentagem do investimento a realizar por projeto, associado ao n.º de lugares a construir, ampliar ou remodelar, e ao seu custo padrão, face ao total do investimento, segundo a tipologia	M2: Valor do Investimento a realizar (€) / total de investimento segundo a tipologia *100	0,2	<30%: 5 pontos	Baixo
					>=30% e <60%: 10 pontos	Médio
					>=60% e <80%: 15 pontos	Elevado
					>=80%: 20 pontos	Muito elevado
O valor da estimativa total do investimento a realizar corresponde à estimativa do total de despesas associadas à concretização do projeto na sua globalidade						
B/C2	Adequação da viabilidade técnica e	M3: Rácio entre a estimativa do custo da obra e o número de lugares a construir,	M3 - estimativa do custo da obra / (o número de	0,1	Se >2,75: 5 pontos	Baixo

	financeira do projeto do candidato para suportar o financiamento do projeto na parte que excede o apoio financeiro concedido nos termos do presente Aviso	ampliar ou remodelar pelo respetivo custo padrão O valor da estimativa do custo da obra corresponde ao valor inscrito na memória descritiva (gastos esperados para a realização da obra)	lugares a construir, ampliar ou remodelar * (custo lugar)		Se (>2,25 e <= 2,75): 10 pontos	Médio
					Se (>1,75 e <= 2,25): 15 pontos	Elevado
					Se (<=1,75): 20 pontos	Muito elevado
C/C3	Valorização do projeto sobre a sustentabilidade no emprego	M4: N.º de postos de trabalho criados	M4: N.º de postos de trabalho criados	0,2	< = 5 postos: 5 pontos	Baixo
					> = 6 e <=15 postos:10 pontos	Médio
					> = 16 e < 30 postos: 15 pontos	Elevado
					> = 30 postos: 20 pontos	Muito elevado
C/C4	Valorização do projeto mediante a criação de parcerias/protocolos/ redes colaborativas que contribuam para a complementaridades e sinergias no âmbito pediátrico	M5: N.º de parcerias ou N.º de protocolos ou N.º de Redes Colaborativas	M5: N.º de parcerias +N.º de protocolos + N.º de Redes colaborativas	0,1	0 a 1 parcerias/protocolos/redes colaborativas: 5 pontos	Baixo
					2 parcerias /protocolos/redes colaborativas: 10 pontos	Médio
					3 parcerias/protocolos/redes colaborativas: 15 pontos	Elevado
					Mais de 3 parcerias/protocolos/redes colaborativas: 20 pontos	Muito elevado

D/C5	Contributo do projeto para a disponibilização de outras valências na prestação de cuidados, além das condições mínimas inerentes aos respetivos programas funcionais	M6: N.º de valências disponibilizadas ao nível da prestação de cuidados, além das condições mínimas inerentes aos respetivos programas funcionais	M6: N.º de valências disponibilizadas ao nível da prestação de cuidados, além das condições mínimas inerentes aos respetivos programas funcionais	0,2	0-1 valência: 5 pontos	Baixo
					2 valências: 10 pontos	Médio
					3 valências: 15 pontos	Elevado
					Mais de 3 valências: 20 pontos	Muito elevado

ANEXO II

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO ÂMBITO DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

